



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA _SUPRESSIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suprima-se o § 4.º do art. 38.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

§ 4º Regulamento disporá sobre as formas de adesão à PNS e de retirada do SISNASA.

O dispositivo cuja supressão se requer por meio desta emenda é inconstitucional. Isso porque Municípios e Estados somente se sujeitam a norma federal quando editada por lei (que será, então, nacional). Regulamento do Presidente da República é editado no uso do poder hierárquico, de comando da Administração Federal (CF, art. 84, II e IV).

Não se afigura possível, portanto, a possibilidade de imposição, por regulamento do Poder Executivo Federal, de regras atinentes ao serviço público de saneamento titularizado por Estados e Municípios, uma vez que aqueles entes não se obrigam por norma dessa natureza, ainda mais quando emanada de ente não dotado de competência para tratar da matéria pretensamente regulamentada.

Assim, não pode fazer parte das finalidades de que se ocupa o legislador federal, ao editar marco normativo do setor de saneamento básico, a criação de regulamento que, na prática, terminará por consubstanciar o exercício, ainda que indireto, de titularidade da União sobre um serviço pertencente aos Estados ou aos Municípios. O desvio de poder legislativo é flagrante, motivo pelo qual o dispositivo deve ser suprimido.

Sala das Sessões, de de 2005

**DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP**